

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0062(NLE)

6315/2/23
REV 2

LIMITE

JAI 158
FREMP 39
DROIPEN 23
COCON 15
COHOM 45
EDUC 49
MIGR 59
SOC 95
ANTIDISCRIM 16
STAT 5

NOTA PONTO "A"

de:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
para:	Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito às instituições e à administração pública da União Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal, ao asilo e à não repulsão – <i>Acordo de princípio</i> – <i>Pedido de aprovação do Parlamento Europeu</i>

1. Em 4 de março de 2016, a Comissão apresentou ao Conselho duas propostas de decisão do Conselho, sendo a primeira relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)¹, e a segunda relativa à celebração, pela União Europeia, dessa Convenção².

¹ 6695/16, 6695/16 ADD 1

² 6696/16, 6696/16 ADD 1

2. As referidas propostas foram analisadas pelo Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas (FREMP). A decisão relativa à assinatura foi dividida em duas, a fim de se ter em conta a geometria variável no que respeita ao espaço de liberdade, segurança e justiça.

3. Em 11 de maio de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/865 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal³, e a Decisão (UE) 2017/866 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito ao asilo e à não repulsão⁴. A Convenção foi assinada pela UE em 13 de junho de 2017.

4. Em 9 de julho de 2019, o Parlamento Europeu apresentou ao Tribunal de Justiça um pedido de parecer nos termos do artigo 218.º, n.º 11, do TFUE. Os debates no Grupo FREMP sobre os projetos de decisões do Conselho relativas à celebração da Convenção de Istambul foram suspensos enquanto decorriam os procedimentos no Tribunal.

5. Em 6 de outubro de 2021, o Tribunal de Justiça (Grande Secção) emitiu o Parecer 1/19. A análise desse parecer consta da nota informativa do Serviço Jurídico do Conselho dirigida ao Coreper de 11 de novembro de 2021⁵.

6. O debate foi então retomado no Grupo FREMP e, em 20 de julho de 2022, foi alcançado um acordo sobre o texto dos dois projetos de decisões do Conselho relativas à celebração, com a redação que lhes foi dada à luz do Parecer 1/19. Os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, constam dos documentos 5514/23 + 5514/23 COR 1 e do documento 5523/1/23 REV 1.

³ JO L 131 de 20.5.2017, p. 11-12

⁴ JO L 131 de 20.5.2017, p. 13-14

⁵ 13800/21

7. Além disso, o Grupo FREMP concluiu os trabalhos sobre o Código de Conduta que estabelece as modalidades internas no que diz respeito ao exercício dos direitos e obrigações da União Europeia e dos Estados-Membros nos termos da Convenção de Istambul. O texto do Código de Conduta consta do doc. 6087/23. O Grupo chegou igualmente a acordo sobre o texto de um projeto de declaração sobre a competência da União Europeia no que diz respeito às matérias regidas pela Convenção de Istambul. O texto dessa declaração consta do doc. 6088/23. Esses documentos serão submetidos à aprovação do Conselho numa fase posterior, quando este decidir sobre a adoção final das decisões relativas à celebração, uma vez recebida a aprovação do Parlamento Europeu.

8. Na reunião de 15 de fevereiro de 2023, o Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) analisou o texto dos projetos de decisões do Conselho relativas à celebração pela UE da Convenção de Istambul, constantes dos documentos 5514/23 + 5514/23 COR 1 e do documento 5523/1/23 VER 1 e acordaram em recomendar ao Conselho que confirme o seu acordo de princípio sobre o texto dessas decisões. O Comité de Representantes Permanentes acordou igualmente em recomendar ao Conselho que obtenha a aprovação do Parlamento Europeu sobre os referidos projetos de decisão. Nessa reunião, as delegações búlgara, húngara, polaca e eslovaca declararam que não podiam apoiar o texto das decisões do Conselho. As declarações das delegações búlgara, húngara e irlandesa a exarar na ata do Conselho, bem como a declaração conjunta das Delegações Cipriota, Francesa, Alemã, Grega, Irlandesa, Maltesa, Eslovena e Espanhola constam da adenda 6315/23 ADD 1 REV 2 à presente nota.

9. Por conseguinte, convida-se o Conselho a confirmar o acordo de princípio sobre os dois projetos de decisões do Conselho relativas à celebração pela UE da Convenção de Istambul, nas versões constantes dos documentos 5514/23 + 5514/23 COR 1 e do documento 5523/1/23 REV 1, bem como a solicitar a aprovação do Parlamento Europeu sobre estes dois projetos de decisões do Conselho.